



PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos

Interessados: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

EMENTA: FORNECIMENTO DE LEITE. PROGRAMA LEITE PÃO AMIGO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO FORNECEDOR. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos solicita parecer jurídico acerca do requerimento de desistência da empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** referente ao fornecimento do item 2 - *leite integral 1 (um) litro*, em razão de ter sagrado-se vencedora do Processo Licitatório 0012/2016.

O interessado justificou o pedido de desistência em virtude do alto preço do produto, beirando próximo de R\$ 4,00 (quatro reais) o litro de leite, gerando, em consequência, elevados custos à empresa.

Ainda, a empresa requerente informou que a partir do dia 17 de junho do corrente ano fica suspensa a entrega do produto.

Assim, recebido o requerimento, a fim de se verificar a consistência das informações, encaminhou-se à assessoria jurídica para que seja emitido parecer acerca da possibilidade desistência.

É o sucinto relatório.





PARECER

Primeiramente é importante salientar que este pedido refere-se ao Processo Licitatório n.º 0012/2016, Pregão n.º 0004/2016, cujo objeto é a aquisição de pães e leite integral destinados ao Programa Leite Pão Amigo oferecido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Observando a questão do âmbito legal, a Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e contratos administrativos assim prevê:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º **Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.** (grifei)

Dessa forma, consoante o pedido de desistência formulado pela empresa requerente, o preço licitado foi de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos). No início do mês de junho do presente ano, ocorreu o primeiro reajuste de preço, passando para R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos).

Em novo pedido de reajuste de preço apresentado pela empresa contratada, solicitava-se um aumento significativo, requerendo a quantia de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por litro de leite. Logo, o Município não atendeu o pleito da empresa.

Assim, diante da impossibilidade financeira de conceder o reajuste de preço pelo ente público, e diante do requerimento de desistência, a Lei de Licitações determina:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Como se sabe, o preço do leite nos últimos dias teve um aumento significativo, muito embora a alteração no valor do produto seja sazonal, neste ano o preço sofreu alterações muito acima do que poderia ser previsto.





Desta forma, impossibilitada a empresa requerente em fornecer o produto para a qual foi contratada, por razões alheias a sua vontade, não há alternativa que não permitir a desistência pleiteada.

Posto isso, considerando as disposições legais acerca do tema, considerando que os motivos apresentados são suficientes para justificar o pedido, o PARECER é pelo deferimento do pedido de desistência da empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em relação ao item apontado no requerimento, diante da ocorrência de fato superveniente que impede a continuidade na execução do contrato.

É, portanto, o parecer.

Xanxerê /SC, 29 de junho de 2016.

FERNANDO DAL ZOT

Assessor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 35.504

